



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007-2017

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO** a Empresa **SERGIO OTAVIANO CARVALHO 00432480129**, inscrito no CNPJ: nº 19.696.963/0001-08, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a **Contratação de preparador físico para o programa Núcleo de Apoio do Programa Saúde da Família (NASF)**.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado na área de educação física, um espaço e equipamentos para esta realizando o as atividades físicas que se pratica em uma academia.

Salientamos que o educador físico deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, auxiliando nas atividades físicas de todos os pacientes que houver a necessidade

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na clausula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), da seguinte forma:

10 meses de R\$ 1.900,00 (hum novecientos reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 10 meses a começar em 22 de março de 2017 e terminar em 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na da lei Federal Nº 8666/93.

O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

01.07.05. – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0008.2252 – Manutenção Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terc. – PESSC

CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 22 de Março de 2017.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO OT. CARVALHO00432480129
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: